



IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 - SME

1 mensagem

Andrea Buschmann <bdapoioempresarial@gmail.com>

23 de julho de 2024 às 12:44

Para: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

Cc: cgm@caucaia.ce.gov.br, pgm@caucaia.ce.gov.br, Felipe Dytz <felipedytz@gmail.com>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.11.02 - SME



Ilmo. Sr. Pregoeiro da Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Caucaia

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe de Moraes Dytz, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o número 020.466.997-93, portador do RG 07353785-4 DETRAN RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 - SME que visa o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

No aguardo de vosso posicionamento

Att

Felipe Dytz

BD Apoio Empresarial Ltda

(21) 99984-3868

3 anexos

 **RG Felipe Dytz.pdf**
184K

 **Contrato Social f.pdf**
1610K

 **Impugnação Prefeitura de Caucaia.pdf**
368K

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.07.11.02 - SME



Ilmo. Sr. Pregoeiro da Secretaria Municipal de Gestão e Governo de Caucaia

A BD Apoio Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.363.266/0001-18, com sede à Rua Pedro Francisco Correa, 81, São Francisco, no município de Niterói-RJ, neste ato representada por seu Sócio Diretor Felipe de Moraes Dytz, casado, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o número 020.466.997-93, portador do RG 07353785-4 DETRAN RJ, vem respeitosamente perante V. Senhoria, apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 - SME que visa o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação da impugnação, conforme estabelecido no artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019 que trata dos prazos para impugnação, temos:

Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Assim como expresso no item 17 do Edital:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

17.4.1. O endereçamento o(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de CAUCAIA;

17.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

17.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

17.4.4. O pedido, com suas especificações;

17.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

17.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

17.6.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.2. A resposta do Município de CAUCAIA - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

17.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

2) DA LEGITIMIDADE

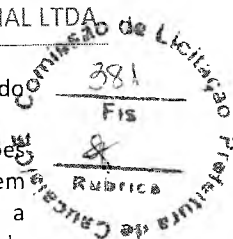
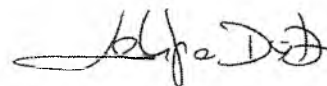
A legitimidade para apresentação da impugnação ora ventilada tem seu fundamento no disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/21:

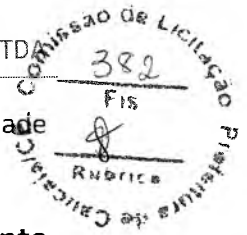
Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Sendo assim, resta configurada a legitimidade para apresentação desta impugnação.

3) DO MÉRITO





A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

De antemão, é importante esclarecer que o objeto da presente impugnação também será objeto de denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, uma vez que existe a plausibilidade de todo o processo licitatório estar sendo direcionado.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

LEI Nº 4.150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962.

Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por êle subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em tôdas as compras de materiais por êles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados "normas técnicas" e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla "ABNT".

Art. 2º O Governo Federal, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma em que essa colaboração já vem sendo feita, indicará anualmente à "ABNT", até 31 de março, as normas técnicas novas em cujo preparo esteja interessado ou aquelas cuja revisão lhe pareça conveniente.

Art. 3º Através do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto de Resseguros do Brasil e outros órgãos centralizados ou autárquicos da administração federal se incrementará, em acôrdo com a "ABNT", o uso de rótulos, selos, letreiros, sinetes e certificados demonstrativos da observância das normas técnicas chamadas "marcas de conformidade".

Art. 4º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Instituto de Resseguros do Brasil passará a considerar, na cobertura de riscos elementares, a observância das normas técnicas da "ABNT", quanto a materiais, instalações e serviços de maneira e também concorrer para que se estabeleça na produção industrial o uso das "marcas de conformidade" da "ABNT".

Art. 5º A "ABNT" é considerada como órgão de utilidade pública e, enquanto não visar lucros, aplicando integralmente na manutenção de sua administração, instalações, laboratórios e serviços, as rendas que auferir, em seu favor se manterá, no Orçamento Geral da República, dotação não inferior a dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00).

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;



Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

VII - repassar informação depreciativa, referente a ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Visto isso, vejamos o que não consta do Instrumento Convocatório, bem como o que está estabelecido no Termo de Referência em relação aos produtos solicitados.

MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES COM BANCO REDONDO ACOPLADO

– ESPECIFICAÇÃO: MESA REFEITÓRIO 08 LUGARES COM BANCO REDONDO ACOPLADO. MESA CONSTITUÍDA POR TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO COM CHAPA DE PARTÍCULAS DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (MDP – MÉDIUM DENSITY PARTICLEBOARD), ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO, POR EFEITO DE Prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), ORIUNDAS DE MADEIRAS CERTIFICADAS DE REFLORESTAMENTO COM SELO FSC, COM FITA PS DE 2MM EM TODO CONTORNO, COLADOS AO TAMPO ATRAVÉS DE PROCESSO “HOT MELT”, ACABAMENTO NA COR SEMELHANTE AO REVESTIMENTO DO TAMPO, (CORES SÓLIDAS E MADEIRADAS), COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E TERMICAMENTE ESTÁVEL. ASSENTOS REDONDOS COM 300D CONFECCIONADO COM CHAPA DE PARTÍCULAS DE MADEIRA DE MÉDIA DENSIDADE (MDP – MÉDIUM DENSITY PARTICLEBOARD), ESPESSURA DE 25MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO, POR EFEITO DE Prensagem a quente que faz o laminado se fundir a madeira aglomerada, formando com ela um corpo único e inseparável (BP), ORIUNDAS DE MADEIRAS CERTIFICADAS DE REFLORESTAMENTO COM SELO FSC, COM PERFIL T SEM ABAS EM

TUDO CONTORNO, COLADOS AO ASSENTO ATRAVÉS DE PROCESSO "HOT MELT", ACABAMENTO NA COR SEMELHANTE AO REVESTIMENTO DO TAMPO, (CORES SOLIDAS E MADEIRADAS), COM RESISTÊNCIA A IMPACTOS E TERMICAMENTE ESTÁVEL, FIXADOS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS M6X12 E BUCHAS METÁLICAS . ESTRUTURAS EM TUBO REDONDO DE 3" POLEGADAS COM PAREDE DE 1,5MM E TRAVESSA DE LIGAÇÃO DOS PÉS FEITA ATRAVÉS DE TUBO 50X30 COM PAREDE DE 1.06MM. CHAPA DE UNIÃO DE TRAVESSAS CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO DE 2MM. SISTEMA DE UNIÃO ENTRE AS PEÇAS ATRAVÉS DE SOLDA MIG MAG. COLUNAS COM SAPATA INJETADAS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA PROTEÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE NIVELAMENTO. TRAVESSAS DE LIGAÇÃO DOS PÉS LATERAIS CONFECCIONADAS EM TUBO 25X25 COM PAREDE DE 0.90MM, COM TUBO DE UNIÃO EM 25X25MM, UNIDAS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA MIG MAG. MONTAGEM DA ESTRUTURA REALIZADA COM PARAFUSOS M6X35MM. TODAS AS ESTRUTURAS EM AÇO RECEBEM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO A BASE DE FOSFATO DE ZINCO COM 04 BANHOS QUÍMICOS E QUE A PRÓPRIA INDÚSTRIA POSSUA O EQUIPAMENTO PARA TAL PROCESSO E RECEBEM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA A BASE DE EPÓXI E POLIÉSTER FORMANDO UMA CAMADA MÍNIMA 30/40 MICRA DE ESPESSURA, ATENDENDO-SE OS CRITÉRIOS DE PREPARAÇÃO, TRATAMENTO E TEMPO DE CURA RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DA TINTA EMPREGADA, DE FORMA QUE O RESULTADO ATENDA AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS DA ABNT. DIMENSÕES: 684MM(A) X 2400MM(L) X 800MM(P).



A norma técnica ABNT NBR 9209 estabelece que o processo de fosfatização pode ser feito tanto através do fosfato de zinco como do fosfato de ferro.

Questionamento 1 – Qual a justificativa para a especificação restringir o processo de preparação e pintura exclusivamente ao fosfato de zinco, em desacordo ao que está estabelecido na norma técnica ABNT NBR 9209?

4.4.2.1.1. ITEM 01 (MESA REFEITÓRIO 8 LUGARES):

DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A AMOSTRA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA (CERTIFICADO QUE COMPROVA A REGULARIDADE NO CADASTRO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS), LAUDO DE PROFISSIONAL (ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MÉDICO DO TRABALHO OU ERGONOMISTA) DEVIDAMENTE ACREDITADO, ATESTANDO QUE O FABRICANTE ATENDE AOS REQUISITOS DA NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO OU ABERGO,

O texto presente acima é claro e objetivo ao determinar COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA NR-17.

Assim sendo, em cumprimento ao princípio da vinculação ao Edital, deve o licitante apresentar laudo ergonômico de atendimento a norma regulamentadora NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego. Que fique claro que o edital não pede um simples relatório ergonômico, e sim um relatório específico de atendimento a NR 17, isto é um fato e é inegável.

Visto isso, vejamos o que está estabelecido na NR 17, mais precisamente em seu item 17.6 que trata do mobiliário dos postos de trabalho:

17.6 Mobiliário dos postos de trabalho

17.6.1 O conjunto do mobiliário do posto de trabalho deve apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos que permitam adaptá-lo às características antropométricas que atendam ao conjunto dos trabalhadores envolvidos e à natureza do trabalho a ser desenvolvido.

O texto presente na NR 17 é claro e objetivo ao determinar que o mobiliário DEVE apresentar regulagens em um ou mais de seus elementos.

Ao analisarmos a especificação técnica acima, evidenciamos que os mobiliários ali descritos não apresentam NENHUM elemento de regulagem.



Questionamento 2 – Se o produto especificado não apresenta nenhum elemento de regulagem, como é possível atender ao item 17.6.1 da NR 17?

LAUDO DE DESEMPENHO DO PRODUTO DE, NO MÍNIMO, 1200 HORAS CONFORME NORMA NBR 17088:2023– MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO – CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À NÉVOA SALINA, EM CORPOS DE PROVA QUE CONTENHAM UNIÕES SOLDADAS, TENDO ATENDIDO O GRAU DE EMPOLAMENTO, CONFORME A NORMA NBR 5841, ASTM D 2794:2010, ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA RESISTÊNCIA A DEFORMAÇÃO (IMPACTO), ASTM D 3359:2017 – ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DA ADERÊNCIA DO REVESTIMENTO, NBR9209, CERTIFICAÇÃO QUALITATIVA DO PROCESSO DE PINTURA POR MEIO DAS NBR 10545,14847,14951,15185, ALÉM DE CATALOGO DO FORNECEDOR COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPROVAÇÃO QUE O PRODUTO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA E QUE TRATA-SE DE LINHA DE FABRICAÇÃO DO FABRICANTE. NÃO SERÁ ADMITIDO FOLDER COM FOTO DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.

A norma técnica ASTM D2794 encontra-se em sua revisão 2019, a norma técnica ASTM D 3359 encontra-se em sua revisão 2023, não sendo pertinente a exigência de laudos por norma obsoleta.

Questionamento 3 – Qual a justificativa para exigência de laudos por normas técnicas obsoletas?

Conforme preconizado na própria Lei 14.133/21, bem como em farta jurisprudência emanada pelos Tribunais de Contas, devem ser aceitos certificados de conformidade emitidos por qualquer OCP acreditado pelo Inmetro, sendo fundamental esclarecer que é a acreditação do Inmetro que confere fé pública ao Certificado de Conformidade.

Caso não seja de conhecimento desta Administração, a acreditação do Inmetro é específica para os programas cujo OCP solicita a acreditação. Em rápida consulta ao site do Inmetro é possível evidenciar que, embora haja mais de 100 organismos certificadores de produtos, cada um possui um escopo diferente, alguns com mais de 100 programas acreditados e outros com apenas 1 ou 2 programas acreditados, demonstrando que a acreditação não é um cheque em branco.

Visto isso, é fundamental esclarecer que no atual momento não há nenhum OCP acreditado pelo Inmetro para o programa de certificação qualitativa do processo de pintura por meio das NBR 10545,14847,14951,15185.

Questionamento 4 – Qual a base legal para exigência de certificação, uma vez que não há nenhum OCP acreditado no referido escopo?



MESA REFEITÓRIO INFANTIL: COMPOSTO POR 01 MESA, 08 CADEIRAS COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL QUADRADO, COMPOSTO POR 01 MESA INDIVIDUAL. MESA COM TAMPO EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM OS SEGUINTE DIMENSIONAIS: 1520X720MM COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE DIAMETRO DE 48MM COM ESPESSURA 2.2, SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T NA MESMA COR DO TAMPO, SAPATAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE TAMPO. A BASE DA MESA DEVERÁ POSSUIR REGULAGENS DE NO MÍNIMO 3 TAMANHOS, SENDO 480MM, 520MM E 560MM. A CADEIRA CONTA COM CONCHA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, POSSUINDO ORÍCIO PARA VENTILAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LEVE CURVATURA ANATÔMICA QUE PERMITA UM MELHOR POSICIONAMENTO DA CRIANÇA AO SENTAR-SE. ESTRUTURA DA CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO COM DIAMETRO DE 380MM. ESTRUTURA RECEBERÁ TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPDXI NA COR DA CADEIRA, TEXTURIZADA, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210°C. SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOUMERO INJETADO, SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE ASSENTO ENCOSTO, FIXADAS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOBROCANTES. PODERÁ SER SOLICITADO CADEIRAS NAS MEDIDAS DE 280MM OU 350MM PARA CONJUGAR COM A MESA COM REGULAGEM.

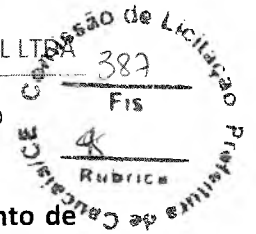
CONJUNTO TRIANGULAR INFANTIL: COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL SEXTAVADO, COMPOSTO POR 06 MESAS INDIVIDUAIS INTERLIGADAS, POSSIBILITANDO VÁRIAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS EM SALA DE AULA. MESA COM TAMPO EM MADEIRA MDP COM MELAMINA A PROVA DE ÁGUA E RESISTENTE A ÓLEO. DEVERÁ POSSUIR 25MM DE ESPESSURA BOLEADA NA COR DO TAMPO, EM FORMATO TRIANGULAR COM OS SEGUINTE DIMENSIONAIS: 600MMX600MMX600MM COM VARIAÇÃO DE +/- 5%, ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE DIAMETRO DE 48MM COM ESPESSURA 2.2, SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI NA COR DA MESA, TEXTURIZADA, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T. SAPATAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE TAMPO. A BASE DA MESA DEVERÁ POSSUIR REGULAGENS DE NO MÍNIMO 3 TAMANHOS, SENDO 480MM, 520MM E 560MM. A CADEIRA CONTA COM CONCHA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, POSSUINDO ORÍCIO PARA VENTILAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LEVE CURVATURA ANATÔMICA QUE PERMITA UM MELHOR POSICIONAMENTO DA CRIANÇA AO SENTAR-SE. ESTRUTURA DA CADEIRA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO COM DIAMETRO DE 380MM. ESTRUTURA RECEBERÁ TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPDXI NA COR DA CADEIRA, TEXTURIZADA, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210°C. SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOUMERO INJETADO, SAPATAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE ASSENTO ENCOSTO, FIXADAS À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS AUTOBROCANTES. PODERÁ SER SOLICITADO CADEIRAS NAS MEDIDAS DE 300MM OU 150MM PARA CONJUGAR COM A MESA COM REGULAGEM. O CONJUNTO DEVERÁ POSSUIR 6 CORES DIFERENTES OU A ESCOLHA DO REQUISITANTE E NÃO POSSUI MESA CENTRAL.

CARTEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA. BASE ARCADEADA EM FORMATO T DUPLO COM SAPATAS EM POLIPROPILENO. SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T NA MESMA COR CINZA A/E EM POLIPROPILENO SEM ORIFÍCIOS MEDINDO 440MM X 320MM, PODENDO VARIAR EM ATÉ 5% PRA +/- . PRANCHETA E PORTA LIVRO EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE

4.4.2.1.2. ITEM 02 (MESA REFEITÓRIO INFANTIL), 03 (CONJUNTO TRIANGULAR INFANTIL) E 04 (CARTEIRA UNIVERSITARIA):

DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A AMOSTRA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO: LAUDO NR 17 DE ENGENHEIRO DO TRABALHO OU DA ABERGO COM FOTO E ART RECOLHIDA. ALÉM DE CATALOGO DO FORNECEDOR COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA COMPROVAÇÃO QUE O

PRODUTO ATENDE AO TERMO DE REFERENCIA E QUE SE TRATA DE LINHA DE FABRICAÇÃO DO FABRICANTE. NÃO SERÁ ADMITIDO FOLDER COM FOTO DO PRODUTO E ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL.



Questionamento 5 - Conforme já visto no questionamento 2, qual é o elemento de regulagem presente nas especificações técnicas acima.

O produto cadeira universitária, solicitada acima, está definida na norma técnica ABNT NBR 16671.

A norma técnica ABNT NBR 16671 segue a mesma metodologia usada nas demais normas que tratam de mobiliário escolar, determinando padrões dimensionais relacionados a estatura média dos alunos.

Ao analisarmos a Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 16671, temos o dimensional de cada um dos padrões dimensionais das cadeiras universitárias.

Tabela 1 – Dimensões da cadeira com superfície de trabalho ajustada (continua)

Dimensões em milímetros

Superfície de trabalho	Frontal				Lateral	
	4	5	6	7	6	7
Identificação do padrão dimensional						
Identificação da cor	Vermelha	Verde	Azul	Marron	Azul	Marron
Faixas de estatura	1 330 a 1 590	1 480 a 1 765	1 590 a 1 880	1 740 a 2 070	1 590 a 1 890	1 740 a 2 070
a – distância funcional da superfície de trabalho (± 20)	230	230	260	260	NA	NA
b ₁ – largura mínima da área útil da superfície de trabalho	420	420	420	420	210	210
Espaço mínimo efetivo para as coxas e joelhos	Aferido pelo gabarito tipo 3					
b ₃ – largura mínima do assento	340	360	380	400	380	400
b ₂ – largura mínima do encosto	270	300	330	360	330	360
e ₁ – curso mínimo de deslocamento da superfície de trabalho	100	100	100	100	NA	NA
d ₁ – diâmetro mínimo para movimentação do abdômen	NA	NA	NA	NA	320	350
d ₂ – afastamento longitudinal da área útil	NA	NA	NA	NA	430 a 345	430 a 345
d ₃ – afastamento lateral da área útil	NA	NA	NA	NA	150 a 245	150 a 245
e ₂ – distância mínima entre apoios braços	NA	NA	NA	NA	460	460
e ₃ – comprimento mínimo do apoio braço independente	NA	NA	NA	NA	200	200
e ₄ – largura mínima do apoio braços	NA	NA	NA	NA	40	40
f ₁ – deslocamento lateral para movimentos no assento	70	NA	80	90	85	85



Tabela 1 (continuação)

Dimensões em milímetros

Superfície de trabalho	Frontal				Lateral	
	4	5	6	7	6	7
Identificação do padrão dimensional						
Identificação da cor	Vermelha	Verde	Azul	Marrom	Azul	Marrom
Faixas de estatura	1.330 a 1.590	1.460 a 1.765	1.590 a 1.880	1.740 a 2.070	1.590 a 1.880	1.740 a 2.070
	h_1 – altura da superfície de trabalho (± 10)	610	680	710	730	NA
h_2 – altura mínima para movimentação das coxas	165	180	190	220	180	220
h_3 – altura mínima para a movimentação dos joelhos	490	550	630	730	660	730
h_4 – altura do ponto S (tolerância - 30 a + 20)	190	200	210	220	210	220
h_5 – extensão vertical mínima do encosto	100	100	100	100	100	100
h_6 – altura do assento (± 10)	560	430	460	510	460	510
r_1 – raio de curvatura da borda frontal do assento	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90	30 a 90
r_2 – raio de curvatura do encosto	400 a 600	400 a 600	400 a 600	400 a 600	400 a 600	400 a 600
r_3 – raio mínimo de curvatura da borda de contato com o usuário	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
r_4 – raio mínimo de curvatura dos cantos	20	20	20	20	20	20
t_1 – profundidade mínima da área útil da superfície de trabalho	297	297	297	297	297	297
t_2 – profundidade mínima para movimentação dos joelhos	190	210	220	230	220	230
t_3 – profundidade mínima para movimentação das pernas	270	290	300	340	290	320

Tabela 1 (conclusão)

Dimensões em milímetros

Superfície de trabalho	Frontal				Lateral	
	4	5	6	7	6	7
Identificação do padrão dimensional						
Identificação da cor	Vermelha	Verde	Azul	Marrom	Azul	Marrom
Faixas de estatura	1.330 a 1.590	1.460 a 1.765	1.590 a 1.880	1.740 a 2.070	1.590 a 1.880	1.740 a 2.070
	t_4 – profundidade útil do assento (± 20)	340	360	420	460	420
t_5 – profundidade da superfície do assento	Até 30 menor que t_4 real	Até 30 menor que t_4 real	Até 30 menor que t_4 real	Até 30 menor que t_4 real	Até 30 menor que t_4 real	Até 30 menor que t_4 real
espaço mínimo para movimentação posterior das pernas	Atendido pelo gabarito tipo 1					
W_1 (+ 20 ou - 15)	NA	NA	NA	NA	120	120
W_2 (± 15)	NA	NA	NA	NA	245	245
W_3 (± 15)	NA	NA	NA	NA	685	685
α – ângulo de inclinação do assento	-2° a -7°	-2° a -7°	-2° a -7°	-2° a -7°	-2° a -7°	-2° a -7°
β – ângulo de inclinação do encosto	87° a 112°	97° a 112°	97° a 112°	97° a 112°	97° a 112°	97° a 112°
γ – ângulo de inclinação longitudinal da superfície de trabalho	0° a 10°	0° a 10°	0° a 10°	0° a 10°	8° a 16°	6° a 16°
δ – ângulo de inclinação transversal da superfície de trabalho ($\pm 2^\circ$)	0°	0°	0°	0°	0°	0°
λ – ângulo de rotação horizontal da área útil	NA	NA	NA	NA	30°	30°

NA – não aplicável

A questão primaz nesse caso é entender qual é o padrão dimensional exigido pela Prefeitura de Caucaia, uma vez que a informação presente na especificação técnica apresenta apenas dois valores, que não se coadunam com nenhum dos padrões dimensionais da norma técnica ABNT NBR 16671.

CARTEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA. BASE ARCADA EM FORMATO T DUPLO COM SAPATAS EM POLIPROPILENO. SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T NA MESMA COR CINZA A/E EM POLIPROPILENO SEM ORIFÍCIOS **MEDINDO 440MM X 320MM**, PODENDO VARIAR EM ATÉ 5% PRA +/- PRANCHETA E PORTA LIVRO EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE



Deste modo, fica evidenciado que a presente especificação técnica está em desacordo a norma de referência da ABNT, a se saber, ABNT NBR 16671.

Questionamento 6 – Qual a justificativa para solicitar produto em desacordo a norma de referência da ABNT?

No item referente a qualificação técnica do licitante, temos a seguinte informação na alínea d.7:

d. Qualificação Técnica

d.7. Certificado do Inmetro.

Primeiramente deve ser entendido que os itens 1 e 2 do presente edital não possuem norma técnica específica da ABNT, não sendo possível sua certificação, ao passo que, conforme já manifestado, a certificação do processo de preparação e pintura de superfícies metálicas não possui nenhum OCP acreditado pelo Inmetro.

Questionamento 7 – A qual certificado do Inmetro está sendo exigido na alínea d.7 da qualificação técnica?

A BD Apoio Empresarial procurou em sua argumentação apresentar todas as fundamentações que levaram aos seus questionamentos, possibilitando que esta Comissão de Licitação tivesse toda clareza possível para fazer suas ponderações e responder da melhor forma.

Aproveitamos para terminar este pedido de impugnação, apresentando o Acórdão 1636/2007 do TCU, no qual deixa claro que TODOS os questionamentos DEVEM ser abrangidos e respondidos de modo FUNDAMENTADO.

As respostas fornecidas pela comissão de licitação ou pela autoridade competente com relação as impugnações apresentadas contra editais de certames licitatórios, nos termos do art. 41, § 1o, Lei no 8.666/1993, devem abranger, de modo fundamentado, todos os

questitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei no 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)



4) DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Niterói, 24 de junho de 2024

Felipe Dytz
BD Apoio Empresarial Ltda



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e

00-2017/214353-5 05 jul 2017 13:41
 JUCEERJA Guia: 102383816
 Ato: 102,203
 BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
 Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 376,00 Paga: 376,00
 DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00
 HASH: J170721435350

registro)



matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA N° 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
 Protocolo: 00-2017/214353-5 - 05/07/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO. 07/07/2017. E O REGISTRO SOB O NOME E
 33.2.1038338-8
 DATA: 10/07/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Requerimento: 81700000602848
 Emitida em 27/06/2017

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA ME
 Nire: 33.2.1038338-8
 Protocolo: 00-2017/214353-5 - 05/07/2017
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM DATA ABAIXO. 07/07/2017. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
 00003064320
 DATA: 10/07/2017
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
 CONTRATO

VITEROI
 27/06/2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: FELIPE DE MORAES D'YVIZ
 Assinatura: *Felipe D'YVIZ*
 Telefone de contato: (21) 27140618

TIPO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável

Processo em ordem.
 À decisão.
 Data
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	07/07/17			
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.	Data	Responsável		

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e	Data	Vogal	Vogal	Vogal
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.		Presidente da Turma		

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÃO:

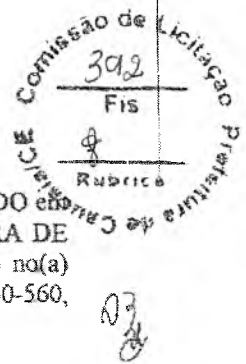
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
 NIRE: Protocolo: 00-2017/214353-5 Data do protocolo: 05/07/2017
 CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 07/07/2017 SOB O NÚMERO 00003064320, 33210383388 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 9FA78A763264E2E44D57BEAD0DEPE44F46520191036146ACFB95259D9B08E5E8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 1/1



JUCEERJA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FELIPE DE MORAES DYTZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/07/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 020.466.997-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07.353.785-4, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado no(a) RUA PEDRO FRANCISCO CORREIA, 81, SAO FRANCISCO, NITEROI, RJ, CEP 24.360-560, BRASIL.

ANDREA BUSCHMANN DYTZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/03/1973, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, DENTISTA, CPF nº 029.610.447-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11.893.603-8, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado no(a) RUA PEDRO FRANCISCO CORREIA, 81, SAO FRANCISCO, NITEROI, RJ, CEP 24.360-560, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial BD APOIO EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA PEDRO FRANCISCO CORREIA, 81, PARTE, SAO FRANCISCO, NITEROI, RJ, CEP 24.360-560.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APOIO EMPRESARIAL EM LICITAÇÕES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

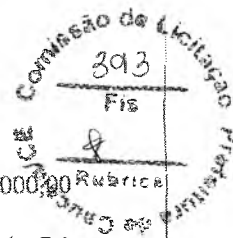
Handwritten signatures and initials.

Req: 8170000602848

Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**



Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

FELIPE DE MORAES DYTZ, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;
ANDREA BUSCHMANN DYTZ, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) FELIPE DE MORAES DYTZ, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) ANDREA BUSCHMANN DYTZ com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço

Req: 8170000602848

Página 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA

NIRE: Protocolo: 00-2017/214353-5 Data do protocolo: 05/07/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/07/2017 SOB O NÚMERO 00003054320, 33210383388 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5FA79A7R1264F2E44D57BEAD0DEFB44F40530191C36145ACFB59257E9868EC8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerio.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 3/3



JUCEC/RJ

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
BD APOIO EMPRESARIAL LTDA

especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

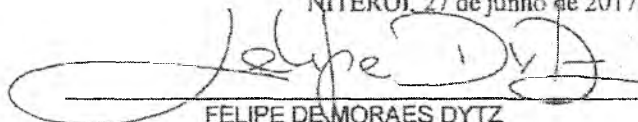
FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de NITEROI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.


NITEROI, 27 de junho de 2017.

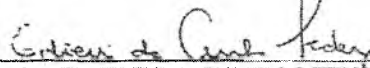



FELIPE DE MORAES DYTZ
CPF: 020.466.997-93




ANDREA BUSCHMANN DYTZ
CPF: 029.610.447-74


Testemunha: IAN LOBO JANSSON
01070801, CRA, RJ


Testemunha: EDIENI DA CUNHA MEDEIROS
073318032, IFP, RJ

Req: 81700000602848

Página 3



JUCECERJA
www.jucerja.rj.gov.br

Comissão de Licitação
395
Fis
Rúbrica

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NITERÓI - REGISTRO DE EMPRESAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 219-5175

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: FELIPE DE MORAES DYIZ e ANDREA BUSCHMANN DYTZ.
Niterói, 03/07/2017. RG: 39811848
Em test. da Verdade. Conf. por: MARIA DE FATIMA SANT-ANA DA SILVA - Substituta-Nat.: 94/4488
ECC083724 - ANF, ECC083725 - FAC

Consulte em: www.jucerja.rj.gov.br/protocolo: 00-2017/214353-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00-2017/214353-5 05 jul 2017 13:41
JUCERJA Guia: 102383816
Atos: 102,203
BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
HASH: J17072143535Q
Cumprir a exigência no mesmo local de entrada Junta - Calculado: 376,00 Pago: 376,00
DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: BD APOIO EMPRESARIAL LTDA
NIRE: Protocolo: 00-2017/214353-5 Data do protocolo: 05/07/2017
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 07/07/2017 SOB O NÚMERO 08003644320, 33210363858 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9F776A763264F2E44D578EAD605F84494453919:026146KCF839269D9808C0E
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chauceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 1/1



Prefeitura de Caucaia
 Rubrica
 FIS
 396
 Comissão de Licitação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0255
 Polegar Direito

Assinatura do Titular

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 07.353.785-4
 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/2017

REGISTRO GERAL
 NOME
FELIPE DE MORAES DYTZ

FILIAÇÃO
 FRANCISCO RENE DYTZ

VERA MARIA DE MORAES DYTZ

NATURALIDADE
 PORTO ALEGRE/RS

DATA DE NASCIMENTO
 28/07/1968

DOC. ORGEM
 C. CASM LIV 000628 FLS 093 TERM 0018393

NITERÓI RJ

CPF
 020.466.997-93

001 2 Via

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0255



Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

IMPUGN. PE 91102.2024 - PREF. MUNICIPAL DE CAUCAIA, CE - UASG 981373

1 mensagem

Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>
Para: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

23 de julho de 2024 às 15:56

Boa Tarde,

Referente ao pregão supracitado, segue em anexo impugnação.

Aguardamos análise e retorno.

Atenciosamente,

Fabiane

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938



 **Impug. Caucaia - CE - Sep Lote único e pz entrega.pdf**
321K



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Da Prefeitura de Caucaia - CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 – SME
UASG 981373



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal comprasnet o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública aprazada para o dia 29/07.

O instrumento dispõe que qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, por ser tempestiva, requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II – DO EDITAL E DA NECESSIDADE DE SEPARAÇÃO DO LOTE ÚNICO

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FIS

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



A prefeitura com o edital em comento visa a aquisição de carteiras escolares para atender as necessidades da secretaria de educação, com critério de julgamento de menor preço por lote, conforme especificações e exigências do edital e seus anexos.

Assim, o lote único acaba por restringir a ampla participação e fere o princípio da livre concorrência, já que esse une como semelhantes produtos que na verdade se distinguem, por este motivo impugna-se a composição do lote mencionado.

Desse modo, com relação ao lote em comento, que requisita a compra de apenas 04 itens, os quais sejam mesas, conjunto e carteira, é possível notar que os bens ali solicitados não são de mesma linha fabril, não possuem os mesmos requisitos e nem as mesmas matérias primas, e, nesse sentido, não poderiam ser cotados como semelhantes.

Assim, é necessária a revisão do edital, a fim de que ocorra a separação para o lote, solicitando os itens de forma avulsa, ou em novos 03 lotes, o que seria a medida mais adequada, conforme a classificação dos bens.

A participação, se restringe pela cotação dos produtos por lote, assim, se a empresa não possuir algum item do grupo não poderá participar, com isso muitas empresas não cadastrarão proposta por não ter todos esses produtos do lote o que leva a administração pública a adquirir muito provavelmente por um preço mais alto do que se ampliasse a concorrência.

Nesse sentido, destacamos o teor da alínea a do inciso I do art. 9º da Lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS

CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

- a) *comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

Desse modo, a união do lote infringe o caráter competitivo da licitação pois limita severamente a participação de empresas que não são especializadas em todos os produtos solicitados.

Diante disso, deve-se fazer a solicitação dos itens de forma avulsa, ou alternativamente, a divisão em novos grupos por categorias, o que conseqüentemente permitirá a aquisição pelo órgão público a um melhor valor.

Nessa linha, trazemos a Súmula nº 247 do TCU que diz que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A competitividade também é tratada como um princípio norteador dos procedimentos licitatórios e ela diz respeito a alcançar proposta mais vantajosa pela Administração Pública, proibindo medidas que comprometam o caráter competitivo do procedimento, assim entende-se que esta separação do lote citado está ferindo este princípio.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Outro princípio que é ferido com esta separação editalícia é o da igualdade, que exige condições proporcionais de participação a todos os licitantes, trazendo produtos de fabricação diversas em um mesmo lote a licitação não se torna igualitária.

Assim é abordado este princípio na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI, dispondo:

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

Trazemos também outro dispositivo da Nova Lei de Licitações 14.133/21 sobre este tema:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS

CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

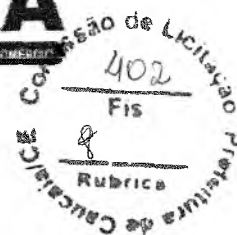
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Os procedimentos licitatórios também devem primar pela Economicidade, princípio previsto na Constituição Federal, no seu art. 70, caput, o qual visa a contratação pelo preço mais vantajoso à administração, objetivando não só o menor preço, especificamente, mas também o melhor custo-benefício, ou seja, produtos com um bom preço de mercado e boa qualidade.

Destacamos novamente que provavelmente não existem empresas que fabriquem produtos tão distintos, o que se poderá talvez encontrar são apenas algumas revendas, e friza-se que não especializadas, que forneceriam todos esses itens, os quais serão de fabricantes distintos e o que conseqüentemente amplia o preço ofertado ao lote com relação a se fossem oferecidos por fabricantes/fornecedoras específicas de cada segmento, o que foge da supremacia do interesse público.

Licitando o lote único da forma em que se encontra esse princípio é violado, já que fabricantes e fornecedoras especializadas costumam ter produtos melhores do que as empresas com linha de fornecimento muito ampla.

Assim entende-se que a separação do lote em comento é medida que se impõe para o edital em debate, já que esta divisão fere o caráter competitivo da licitação e infringe os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, o quais sejam o da igualdade e competitividade.

III – DO PRAZO DE ENTREGA

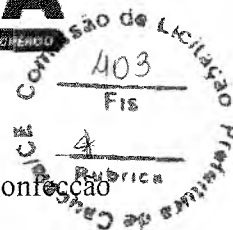
O item 5.1.1 do Anexo I - Termo de Referências fixa que os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938
Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br
CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Assim, o prazo em questão é **exíguo**, bem como é discrepante do necessário para a confecção e entrega dos itens, por este motivo é incluído mais este tópico na presente impugnação.

Salienta-se que após o recebimento do pedido o mesmo irá para a confecção, esse processo leva no mínimo 15 dias, dependendo da quantidade de itens solicitados, após é necessário conferência, embalagem, faturamento e transporte, deste modo, nota-se que o prazo fixado em edital inexecutável.

Ressalta-se que um dos princípios que norteiam a Lei 14.133 é o da Isonomia, o qual visa assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios, este princípio também é abordado na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI, dispondo:

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

A Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 - em seu Art. 11º, inciso II destaca a necessidade de tratamento isonômico:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;”

O prazo de entrega em questão não é isonômico e nem mesmo razoável para os participantes que não possuem a mercadoria em pronta entrega, o que é o caso da maior parte das licitantes e também é o caso da presente impugnante.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Até mesmo para as empresas localizadas fisicamente próximas do órgão licitador o prazo de entrega em debate mostra-se um desafio, isso porque o prazo de fabricação de bens também sofre interferência da entrega das matérias primas. Em determinados contratos onde são utilizados materiais específicos o fabricante depende do recebimento destes para iniciar o processo produtivo, tornando o prazo de fabricação superior.

Em contínuo, adentramos em outro princípio que conduz a administração pública, o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade o prazo de entrega das mercadorias determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Frisa-se também que para participação em licitações públicas as mercadorias precisam ser confeccionadas respeitando todas as particularidades do edital, o que agrega mais tempo na produção dos itens.

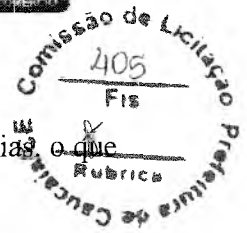
Outrossim salienta-se que a confecção dos bens só será feita após a solicitação pelo órgão contratante, tendo em vista que antes do pedido de compra não se pode mensurar as quantidades a serem produzidas e que em hipótese remota, se as empresas produzissem previamente para todas as licitações que participassem, seria necessário espaço físico de estoque grandiosíssimo, o que grande parte das empresas brasileiras não dispõe, sem contar na produção que pode ser feita sem necessidade tendo em vista que nem sempre é adquirido todo o quantitativo licitado.

Ademais, após o processo fabril ser concluído, pra aquelas empresas que não possuem transporte próprio, é necessário também a cotação do frete com terceiros, sendo que após acordada a coleta, existe ainda, o prazo de transporte e entrega dado pela transportadora, assim



SERRA
MOBILE

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



todo esse processo de fabricação, transporte e entrega definitiva leva mais de quinze dias, o que torna o prazo estipulado em edital inexecutável para maior parte das licitantes.

Outro fato a ser relevado é que boa parte das participantes de licitações são empresas revendedoras, e estas por sua vez dependem que seus fornecedores também cumpram os prazos estipulados nos processos licitatórios para não serem penalizadas por atraso nas entregas e estas fabricantes, em grande parte, não fornecem apenas para uma única empresa, o que mais uma vez agrega no prazo de conclusão do contrato.

Portanto, o edital trás disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de mercadorias severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.

O TCE – MG já se pronunciou a respeito dessa matéria:

“DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PRAZO DE ENTREGA DE 24 HORAS. RESTRITIVIDADE. COMPROMETIMENTO À COMPETITIVIDADE. JUSTIFICATIVA. CONTRATAÇÃO ABAIXO DO VALOR ESTIMADO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO. **A previsão no instrumento convocatório de prazo exíguo para entrega de produtos afronta o disposto no artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, pois compromete a ampla participação de licitantes e a competitividade no certame.** [DENÚNCIA n. 912184. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 21/06/2018. Disponibilizada no DOC do dia 10/07/2018.]”

O prazo razoável para que todo o processo de fornecimento seja feito é de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, essa verificação poderia ser feita pelo órgão licitante através de pesquisa



SERRA
MOBILE



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

mercadológica a empresas diversas e, somente assim, seria visível que este posicionamento, não é apenas da impugnante.

Inclusive na 4a Edição da Revista, Atualizada e Ampliada de Licitações e Contratos do TCU publicada pelo Senado Federal trás que:

“Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia.”

Desse modo entende-se que este edital de procedimento licitatório não atende aos princípios da isonomia e razoabilidade e que deve ser revisto a fim de ser majorada a disposição que versa sobre o prazo de entrega visando ampliar a possibilidade de participação de empresas.

IV – DOS PEDIDOS

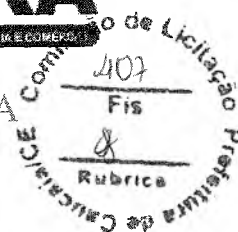
Desse modo entende-se que o edital do procedimento licitatório da **Prefeitura de Caucacia - CE**, lavrado sob registro de Pregão Eletrônico nº **2024.07.11.02**, não atende aos princípios da competitividade, igualdade e economicidade bem como infringe o caráter competitivo da licitação e deve ser revisto.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital para que se realize a separação do lote único, visando ampliar a concorrência e igualar a competitividade do procedimento, bem como requer a majoração do prazo de entrega fixado em edital, em tempo razoável e compatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias úteis.



SERRA
MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 23 de julho de 2024.

07 875 146/0001-20

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

┌ CAXIAS DO SUL - RS ┐

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386



Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 2024 07 11 02 SME

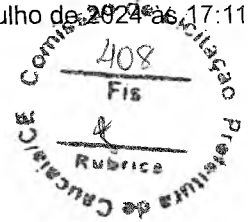
1 mensagem

Kv bezerra <kvbezerra1@yahoo.com.br>

Responder a: Kv bezerra <kvbezerra1@yahoo.com.br>

Para: "pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br" <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

24 de julho de 2024 às 17:11



FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Prezados Senhores,

Segue anexo impugnação.

Kv Bezerra

Cnpj- 05.587.629/0001-01

Av. Prudente de Moraes, 2112

Barro Vermelho


Natal RN


59022-545

84-3201-8544

3 anexos

 **Impugnação da KV ao Edital do PE 2024 07 11 02 Caucaia CE.pdf**
532K

 **Cnh Karoline - Atualizada.pdf**
212K

 **Contrato e alterações atualizado 2022.pdf**
3887K

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL(A) DA PREFETURA
MUNICIPAL DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ



Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 - SME

KV BEZERRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, estabelecida à Avenida Prudente de Moraes, nº 2112, Barro Vermelho, Natal/RN, vem, por intermédio do seu Representante Legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, consoante as relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidos:

01. Inicialmente, cumpre aludir que o edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.11.02 – SME impôs para os itens 01, 02, 03 e 04 exigências em excesso, isso porque demanda, por exemplo, para o item número 1, certificação de ensaios com disposições incompatíveis com aquelas utilizadas nos laudos emitidos pela licitante, o que torna evidentemente limitadora e excessiva a exigência de tais documentos.

02. Além disso, traz especificações imprecisas quanto ao dimensionamento dos itens, de modo que não correspondem ao formato estipulado para o produto, conforme será esclarecido adiante.

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



I – ITEM 01. DO LAUDO DE CORROSÃO E DO PROCESSO DE PINTURA

03. Destarte, não pode o certame exigir qualificação da licitante por meio de certificado e/ou laudo que difere daqueles exigidos pela norma certificadora do produto. Além disso, é vedada a cobrança excessiva de documentação desnecessária para cumprimento do objeto contratual. Vejamos o caso concreto.

04. Na oportunidade, temos que para o item 01, mesa refeitório 8 lugares com banco redondo acoplado, é cobrado que o Laudo de Corrosão por exposição à névoa salina seja emitido mediante ensaio com corpos de prova que contenham uniões soldadas.

05. Ocorre que tal exigência não possui qualquer relação com a resistência do produto comprovada pelo referido Laudo de Corrosão, isso porque o que comprova a resistência do produto à névoa salina é a pintura utilizada e não como é feito o material do móvel.

06. Tanto é que no Laudo de Corrosão por exposição a névoa salina realizado pela licitante, foram utilizados corpos de prova em chapa e não tubos unidos por solda, como exigido pelo edital. Nesse sentido, tal requisito obrigatório estipulado pelo procedimento licitatório se mostra limitador e restringe o potencial competitivo do certame, pois, apesar de obter o Laudo requisitado, a licitante não seguiu a essa disposição contida no edital que, vale salientar, extrapola os próprios requisitos determinados para emissão do Laudo de Corrosão por exposição à névoa salina.

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



07. Semelhantemente em excesso, é cobrado pelo instrumento licitatório Certificação Qualitativa do Processo de Pintura por meio das NBR nº 10.545, nº 14.847, nº 14.951 e nº 15.185, oriundas do Modelo de Certificação de pintura nº 06, no qual não há o envio de amostras, e sim a inspeção feita na empresa. Logo, as citadas normas se referem a inspeção e calibração de instrumentos para a realização desses tipos de ensaios.

08. No entanto, as NBRs supracitadas, solicitadas para Certificação Qualitativa do Processo de Pintura, são incapazes de abarcar a empresa licitante, pois o processo de tratamento de pintura utilizado por ela é oriundo do Modelo de Certificação de pintura nº 05, sendo enviadas amostras diretamente para o laboratório acreditado pelo INMETRO onde são realizados os ensaios. Desse modo, não se aplica o cumprimento das normas que se referem a inspeção, uma vez que os ensaios já são realizados pelo laboratório.

09. Desse modo, não é possível que a Administração Pública determine a apresentação de laudo com fundamento em normas não utilizadas no processo de pintura adotado pela licitante.

10. Diante das exigências em excesso supracitadas, é notório que tais requisitos, sem amparo na devida norma, acabam por restringir demasiadamente a competitividade da licitação, fazendo com que, por exemplo, várias empresas deixem de participar do referido certame em virtude do excesso de exigências.

11. Saliente-se, para tanto, que as certificações compulsórias derivam de Lei e devem ser exigidas **obrigatoriamente**, enquanto as outras ficam a critério da Administração Pública, **desde que haja estudo técnico ou motivação que resguarde o pleito**. Em relação às exigências de

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



qualidade, releva consignar que a Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI, estatuiu que:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

12. Nesse diapasão, é importante destacar recente decisão do TCU, que corrobora com a ilegalidade em exigir documentos ou laudos em excesso, a não ser que esteja acompanhada de parecer técnico capaz de justificá-la, o que não é o caso, consoante acórdão plenário nº 012.130/2013-3, a seguir:

“Inexiste ilegalidade na exigência de apresentação de laudos e certificados que comprovem a conformidade dos produtos ofertados pelos licitantes às normas técnicas garantidoras da qualidade de mobiliário, desde que a exigência esteja devidamente acompanhada de parecer técnico que a justifique.”

13. Desse modo, as exigências de *i)* Laudo de Corrosão por exposição à névoa salina emitido mediante ensaio com corpos de prova que contenham uniões soldadas e *ii)* Certificação de processo de pintura pelas NBRs 10.545, nº 14.847, nº 14.951 e nº 15.185, não se encontram acompanhados de uma **justificativa técnica**, capaz de demonstrar a necessidade de tamanha exigência, o que implica por seu afastamento.

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



II – ITENS 02, 03 E 04. EXIGÊNCIA DE DIMENSÕES EM DISSONÂNCIA COM O FORMATO DOS MÓVEIS

14. Ademais, o certame nos itens 02, 03 e 04, especificou dimensões que não correspondem ao formato solicitado para cada móvel. Senão vejamos.

15. Para o item 02, mesa refeitório infantil, é determinado o formato quadrado, porém, especificadas dimensões de um formato retangular, faz saber:

2	156	MESA REFEITÓRIO INFANTIL COMPOSTO POR 01 MESA, 08 CADEIRAS COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL QUADRADO, COMPOSTO POR 01 MESA INDIVIDUAL. MESA COM TAMPO EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA COM OS SEGUINTE DIMENSIONAIS: 1520X720MM COM VARIAÇÃO DE +/- 5%. ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE DIAMETRO DE 48MM COM ESPESSURA 2.2, SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T NA MESMA COR DO TAMPO, SAPATAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE TAMPO. A BASE DA MESA DEVERÁ POSSUIR REGULAGENS DE NO MÍNIMO 3 TAMANHOS, SENDO 480MM, 520MM E 560MM. A CADEIRA CONTA COM CONCHA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, POSSUINDO ORÍCIO PARA	CONJ	100	R\$ 5.165,00	R\$ 516.500,00
---	-----	--	------	-----	--------------	----------------

16. Quanto ao item 03, mesa triangular infantil, é determinado primeiramente um formato triangular, em seguida um formato

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545

Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080

E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

sextavado e, por fim, estipuladas dimensões que não correspondem ao formato exigido. Observemos abaixo:

3	156	CONJUNTO TRIANGULAR INFANTIL: COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL SEXTAVADO, COMPOSTO POR 06 MESAS INDIVIDUAIS INTERLIGADAS, POSSIBILITANDO VÁRIAS FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS EM SALA DE AULA. MESA COM TAMPO EM MADEIRA MDP COM MELAMINA A PROVA DE ÁGUA E RESISTENTE A ÓLEO. DEVERÁ POSSUIR 25MM DE ESPESSURA BOLEADA NA COR DO TAMPO, EM FORMATO TRIANGULAR COM OS SEGUINTE DIMENSIONAIS: 600MMX600MMX600MM COM VARIACÃO DE +/- 5% ESTRUTURA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE DIAMETRO DE 48MM COM ESPESSURA 2.2, SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI NA COR DA MESA, TEXTURIZADA, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T. SAPATAS CONFECCIONADAS EM POLIPROPILENO COPOLIMERO INJETADO DE COR E TOM IDÊNTICOS AO CONJUNTO DE TAMPO. A BASE DA MESA DEVERÁ POSSUIR REGULAGENS DE NO MÍNIMO 3	CONJ	50	R\$ 4.955,58	R\$ 247.779,00
---	-----	--	------	----	--------------	----------------

17. Não obstante, semelhantemente ocorre para o item 04, carteira universitária com prancheta lateral acoplada, onde não resta claro ao que se refere as dimensões determinadas na descrição do item, se trata-se das medidas do encosto ou assento do móvel. Senão vejamos:

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br



K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0

4	156	CARTEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA LATERAL ACOPLADA. BASE ARCADA EM FORMATO T DUPLO COM SAPATAS EM POLIPROPILENO. SUBMETIDO A O PROCESSO ANTIFERRUGINOSO ATRAVÉS DE SUBMERSÃO EM CONJUNTO DE BANHOS QUÍMICOS À BASE DE FOSFATO DE ZINCO, PINTURA ELETROSTÁTICA EM PÓ EPÓXI, CURADA E POLIMERIZADA EM ESTUFA À 210T NA MESMA COR CINZA EM POLIPROPILENO SEM ORIFÍCIOS MEDINDO 440MM X 320MM, PODENDO VARIAR EM ATÉ 5% PRA +/- PRANCHETA E PORTA LIVRO EM POLIPROPILENO VIRGEM DE ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE	UNID	3.000	R\$ 603,63	R\$ 1.810.890,00
---	-----	--	------	-------	------------	------------------

18. Por conseguinte, as questões levantadas na presente impugnação revelam que o certame tem adotado um caráter restritivo de competição, o que reduz flagrantemente o anseio competitivo do processo licitatório. Há de se observar que a série de exigências desnecessárias e injustificadas, bem como a descrição confusa das especificidades dos móveis poderão implicar no direcionamento do certame a licitante específica, ferindo o princípio da isonomia.

III - CONCLUSÃO

19. ANTE O EXPOSTO, demanda a impugnante o recebimento das presentes razões de impugnação, seu processamento e provimento para corrigir os equívocos apontados, requerendo que:

- a) Seja afastada a exigência do uso de tubos unidos por solda nos corpos submetidos ao ensaio de Laudo de Corrosão por exposição a névoa, para o item 01.

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br

K.V. BEZERRA

CNPJ. 05.587.629/0001-01

Insc. Est. 20.093.703-0



- b) Seja afastada a exigência das NBR nº 10.545, nº 14.847, nº 14.951 e nº 15.185 para a Certificação Qualitativa do Processo de Pintura, para o item 01.
- c) Seja incluída à Certificação Qualitativa do Processo de Pintura o processo de tratamento de pintura nanocerâmico, para o item 01.
- d) Sejam esclarecidos os dimensionamentos dos itens 02 e 03, em conformidade com os formatos geométricos determinados.
- e) Seja esclarecido ao que se refere (assento ou encosto) as dimensões especificadas no item 04.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Natal, 24 de julho de 2024.

KAROLINE VASCONCELOS Assinado de forma digital por
BEZERRA KAROLINE VASCONCELOS
VERAS:04768516459 BEZERRA VERAS:04768516459
Dados: 2024.07.24 17:08:12 -03'00'

KV BEZERRA-ME.

Karoline Vasconcelos Bezerra Veras

Av. Prudente de Moraes, 2112 – Barro Vermelho - Natal/RN CEP 59.022-545
Fone/fax: (84) 3201-8544 / 3611-9196 - Insc. Mun. 1483080
E-mail: kvbezerra1@yahoo.com.br